



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos
PL 381/2022

Trata-se de PL do Nobre Edil Antônio Carlos Silvano Júnior, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em supermercados, hipermercados e shoppings no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

A proposição visa criar vagas exclusivas para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista em supermercados, hipermercados e shoppings localizados neste município (art. 1º), assim como nas avenidas e área de zona azul (art. 2º), determinando a forma de sinalização destas vagas (art. 3º), multa no caso de descumprimento (art. 4º) e prazo de adequação (art. 5º).

Inicialmente, destacamos que a partir da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, as pessoas com transtorno do espectro autista são consideradas pessoas com deficiência, para efeitos legais, conforme art. 1º, §2º, desta norma federal.

Com isso, em que pese a relevância do tema, o **PL extrapola o interesse local**, pois no exercício da competência concorrente para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, disposta no art. 24, inciso XIV da CRFB/88, a União já estabeleceu normas de aplicação em todo o território nacional sobre reserva de vagas às pessoas com deficiência.

Ressaltamos, ainda, que em nível nacional tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.727/2022, que altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência e determina a reserva de vagas de estacionamento em Shoppings e estabelecimentos públicos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Desta forma, o PL padece de **inconstitucionalidade por extrapolar o interesse local e adentrar em competência legislativa da União.**

S/C., 06 de fevereiro de 2023

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro